



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 41 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.303/2025 prevê a incidência de 5% de IRRF sobre os rendimentos de LCI, LCA, LCD, LIG, CRI, CRA, CPR e outros títulos de valores mobiliários, os quais eram isentos de imposto de renda. A tributação desses ativos compromete a segurança jurídica do ambiente de negócios, além de desestimular o investimento privado em setores estratégicos da economia.

A tributação dos rendimentos desses títulos reduz a atratividade desses instrumentos para investidores. Isso eleva o custo de captação para empresas dos setores imobiliário, do agronegócio e de infraestrutura e desenvolvimento, encarecendo o crédito na ponta final. Além disso, reduz a concorrência no mercado de crédito — favorecendo bancos e concentrando a oferta — e dificulta o financiamento de longo prazo, típico desses títulos, o que pode frear investimentos produtivos e aumentar ainda mais o custo do crédito no país.

A taxa Selic encontra-se em 14,75% ao ano (junho/2025) e esse patamar elevado encarece o custo de captação para instituições financeiras e emissores privados, resultando em maior custo do crédito na ponta final, especialmente para setores que dependem de financiamento de longo prazo, como construção civil, agronegócio e infraestrutura.

LexEdit
CD251917651300*



Instrumentos como CRI, CRA e LCD desempenham um papel estratégico ao oferecer captação de recursos com isenção fiscal para o investidor pessoa física. Essa característica permite que emissores atraiam investidores com menor exigência de retorno bruto, viabilizando a emissão de dívidas a custos mais competitivos. Em um ambiente de juros altos, esses instrumentos funcionam como importantes moderadores do custo médio do crédito para empresas.

A tributação desses instrumentos, que hoje funcionam como aliviadores do custo do crédito, pode gerar efeitos contraproducentes para a economia brasileira. A medida pode ter impacto direto na desaceleração de investimentos produtivos, no encarecimento do crédito e na redução da competitividade de setores estratégicos.

Nesse contexto, a supressão do artigo 41 mostra-se essencial para preservar o ambiente de negócios no País, incentivar o investimento privado, fortalecer o mercado de capitais e assegurar a continuidade de mecanismos eficientes de financiamento de longo prazo.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Deputado Zé Vitor
(PL - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251917651300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

